



# PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,  
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317  
E-mail: camarasionovoma@hotmail.com

---

## PARECER Nº 17/2025

**Análise e Manifestação sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) relativo às contas anuais do Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA, referente ao exercício financeiro de 2021**

### **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

#### **Parecer n.º 17/2025**

#### **À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

**Assunto:** Análise e Manifestação sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) relativo às contas anuais do Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA, referente ao exercício financeiro de 2021.

#### **I - Relatório**

Este parecer tem como base a análise do Parecer Prévio n.º PL-TCE/MA n.º 703/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Processo n.º 3503/2022 - TCE/MA. O referido documento trata da Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de Sítio Novo/MA, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Coelho Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Parecer Prévio do TCE/MA, em conformidade com o Art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, e 8.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decidiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais. A decisão, no entanto, ressalta a necessidade de observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, com destaque para o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos



aplicados nas áreas de saúde e pessoal, conforme o Art. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

## **II - Fundamentação Legal e Regimental**

A competência desta Comissão para emitir parecer sobre o tema decorre de sua função de analisar a constitucionalidade, a legalidade e a redação final das proposições e documentos submetidos à sua apreciação, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Parecer Prévio do TCE/MA é um documento técnico e opinativo, cuja finalidade é subsidiar a decisão final do Poder Legislativo Municipal, a quem compete o julgamento definitivo das contas do Chefe do Executivo, conforme dispõe o Art. 31 da Constituição Federal. O Tribunal de Contas emite um parecer prévio pela aprovação, rejeição ou aprovação com ressalvas, mas a decisão final é de responsabilidade da Câmara de Vereadores.

## **III - Análise e Conclusão**

Após a análise do Parecer Prévio n.º PL-TCE/MA n.º 703/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conclui que:

- **Constitucionalidade e Legalidade:** O Parecer Prévio do TCE/MA está em consonância com as normas constitucionais e legais que regem a prestação de contas do Poder Executivo Municipal. A recomendação do TCE pela aprovação das contas, com as observações apontadas, segue o rito processual e a legislação aplicável.
- **Redação Final:** A redação do Parecer Prévio do TCE/MA é clara, objetiva e atende aos requisitos formais de um documento técnico e jurídico.
- **Encaminhamento:** O documento apresenta os subsídios necessários para que esta Casa Legislativa prossiga com o julgamento das contas do Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 35, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sítio Novo/MA.



## IV - Voto da Comissão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, emite parecer **favorável** à deliberação sobre o Parecer Prévio n.º PL-TCE/MA n.º 703/2023, recomendando que a matéria seja submetida à apreciação do Plenário para o julgamento final das contas do Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA, relativas ao exercício financeiro de 2021.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

**FILIFE DA SILVA SOUZA**

Relator

**CRISTIANO DOS SANTOS LIMA**

Membro

**JOSÉ RUIVAR DINIZ RAPOSO**

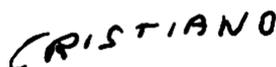
Membro

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**



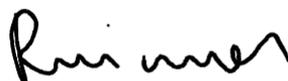
FILIFE DA SILVA SOUZA  
FILIFE DA SILVA SOUZA - MDB

**Vereador**



CRISTIANO DOS SANTOS LIMA  
CRISTIANO DOS SANTOS LIMA - PDT

**Vereador**



JOSE RUIVAR DINIZ RAPOSO



JOSE RUIVAR DINIZ RAPOSO - MDB  
**Vereador**



---

*Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.*